

**Re: ESCLARECIMENTO _ Fora de Linha e Importação Legal _ SOL 10.598**

1 mensagem

FAUF - Compras <comprasfauf@ufsj.edu.br>

12 de maio de 2017 14:30

Para: Microtécnia - William Gris <william@microtecnica.com.br>

William, boa tarde.

Segue abaixo as respostas ao questionamento acerca do Edital do Pregão 004/2017.

ESCLARECIMENTO 1:

Entendemos que os equipamentos a serem ofertados DEVEM ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO ATUAL DOS FABRICANTES, não sendo aceitos equipamentos descontinuados.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento NÃO está correto. Não há exigência desta especificação prevista em edital e seus anexos.

Exigir que os equipamentos estejam em linha de produção não é razoável, pois não garante que o equipamento estará sendo produzido pela fabricante, à época da execução do contrato. Na área de TI, em que a evolução tecnológica é constante, não se pode esperar que a fabricante continue a produzir um determinado modelo de equipamento, se já existe outro com tecnologia superior. TCU – AC_2081-11-13-2 / TC 041.268/2012-1.

A SEDECTES irá realizar a verificação do equipamento ofertado nos quesitos relativos a procedência, garantia e outros itens pertinentes as especificações técnicas do presente termo de referência.

Somente serão aceitos equipamentos novos e sem uso, porém, não há necessidade que estejam em linha de produção, desde que garantido o fornecimento de peças de reposição e suprimentos por um período não inferior a vida útil do produto, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

A obrigação legal de manter peças para a reposição está prevista no Código de Defesa do Consumidor, artigo 32, parágrafo único:

Art. 32. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.

Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.

Por sua vez, o Decreto nº 2.181/97 – Presidência da República – Casal Civil - que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e dá outras providências, em seu artigo 13 inciso XXI, estabelece como prática infrativa: XXI - deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, e, caso cessadas, de manter a oferta de componentes e peças de reposição por período razoável de tempo, nunca inferior à vida útil do produto ou serviço.

ESCLARECIMENTO 2:

Sobre a Declaração de Importação (DI), o site da Receita Federal do Brasil aclara:

Toda mercadoria procedente do exterior, importada a título definitivo ou não, sujeita ou não ao pagamento do imposto de importação, deverá ser submetida a despacho de importação, que será realizado com base em declaração apresentada à unidade aduaneira sob cujo controle estiver a mercadoria.

Cumpra destacar, por oportuno, que a declaração da importação é o documento exigido em todas as importações e compreende o conjunto de informações comerciais, cambiais e fiscais necessárias à análise da operação de liberação da mercadoria importada. Portanto, é compreensível a preocupação da Administração Pública em exigir a apresentação da declaração de importação a fim de evitar a aquisição de produto que ingressou no Brasil de maneira irregular, uma vez que o referido procedimento acarreta fraude ao fisco, lesão ao erário e concorrência desleal, além de comprometer a qualidade do produto ofertado, tendo em vista a existência de produtos falsificados em vários segmentos. Ocorre que, como já dito, este comprovante de ingresso regular da mercadoria no País só pode ser exigido quando do recebimento do objeto licitado, uma vez que os licitantes não são obrigados a possuir os produtos em estoque para participar do certame...

Deste modo, a exigência de tal documentação em certames de Licitação não são consideradas irrazoáveis, nem mesmo restritiva, desde que a exigência seja estabelecida previamente em Edital, e tão somente sua apresentação requerida no momento da entrega do bem licitado.

Atenciosamente,

Lilian Silva

Setor de Compras e Licitações

FAUF – Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei - MG

Tel: (32) 3379-2575

comprasfauf@ufsj.edu.br www.ufsj.edu.br/fauf

Em 9 de maio de 2017 17:57, Microtécnia - William Gris <william@microtecnica.com.br> escreveu:

A

FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017**

A **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0002-64, estabelecida no ST-SAA Quadra 01 Lote 995 – Bairro Zona Industrial – CEP 70.632-100 – Brasília – DF, de acordo com a legislação vigente em consonância com o edital supracitado vem, respeitosamente, à vossa presença, apresentar este pedido de esclarecimentos, pelas razões a seguir:

Referente ao **LOTE 01 – Item 03 (PROJETORES MULTIMÍDIA)**:

Esclarecimento 1:

Entendemos que os equipamentos a serem ofertados DEVEM ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO ATUAL DOS FABRICANTES, não sendo aceitos equipamentos descontinuados.

Nosso entendimento está correto?

Esclarecimento 2:

No caso do equipamento cotado não ser adquirido no mercado nacional (comprovação através do part. number), para se evitar a aquisição de equipamentos de origem duvidosa, entendemos que no ato da entrega dos equipamentos a licitante deverá apresentar declaração de importação (DI) e da quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme previsto na Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006 e alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.021, de 31 de março de 2010.

Nosso entendimento está correto?

Gratos desde já pela atenção, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de qualquer dúvida.

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento.

Gentileza responder para william@microtecnica.com.br

Telefone: (61) 3046-9858

Atenciosamente,

Atas de Registro de Preço
Consulte agora

microtécnica

www.microtecnica.com.br

31
DESDE 1985
anos

William Gris
Analista de Soluções

william@microtecnica.com.br

Tel: +55 61 3327-6565
Tel: +55 61 3968-9858

intel
Technology
Provider
Platinum 2016

EPSON hp Lenovo AVISION
LG OKI AOC PHILIPS SONY